

Fazenda acerca das bases apro-
vadas pela camara munici-
pal d'esta cidade em 13
do mesmo miz do contra-
cto que esta pretende ce-
lebrar com a companhia
dos carris de ferro de Lisboa
para exploração de novas
linhas pela tracção electrica.

Este contracto e
o da concessão a referida
Companhia por 99 annos
de licença para construir
e explorar pelo systema
de tracção electrica por con-
ductores aéreos 26 kilometros
de via publica para o amen-
tamento de novas linhas
na antiga e nova area da
cidade mas se compromet-
tendo n'ellas as obtidas por
anteriores concessões. A
construção deverá ultimar-
se no prazo de cinco an-
nos, a contar da approva-
ção dos respectivos projectos
enviados a camara mu-
nicipal e a direcção geral
dos serviços telegrapho-po-
staes nos termos do decreto
de 10 de dezembro de 1892.
pedendo substituir-se
a tracção electrica por ou-
tro systema mais apor-
tado, e obrigando-se a Ca-

para a não fazer novas con-
cessões no perímetro con-
cedido à companhia.

Esta obriga-se a en-
tregar à Câmara com con-
tos de reis, logo que o con-
tracto seja definitivamente
aprovado pelo governo, e a
pagar as despesas com
os estragos causados no pa-
rimento das ruas, em con-
sequencia das obras de con-
strução, reparação e comu-
cação das novas linhas
e seus desvios em resgar-
dos, ficando em vigor os
contractos de 10 de Abril de
1888, 27 de Junho de 1892 e 5
de Junho de 1897.

Contra este con-
tracto reclamam a Coopera-
tiva de Viacão a "Lunitana" a
Associação de classe dos cons-
tructores e cocheiros de via-
ção Lilanense, a Nova Com-
panhia dos Ascensores, os
chamicos de Silva e João
Bris requerente de um
privilegio de linhas de car-
ros movidos por trac-
ção electrica, na rua
galeria subterranea que
ligará a praça de D. Pedro
4º ao largo de S. Roque,
e Carlos Ferreira Pinto Bar-

to _____ A Cooperativa
 "Limitada" funda-se em que
 o contracto affecta de tal
 modo os seus direitos que
 não poderá subsistir pa-
 gando o importo de 500000
 por carro, não tirando a
 Camara do mesmo tempo
 vantagens para a sua
 fazenda; em que se prejudi-
 ca um grande numero
 de individuos emprega-
 dos nos diversos myster-
 a que dá origem o syste-
 ma de tracção animal.
 no largo periodo da com-
 cessaõ dentro do qual sem
 duvida a mechanica
 realisará utilissimo pro-
 gressos de que ficarão
 privados os municipios
 e de que finalmente se
 offendem as leis protecto-
 ras das sociedades coope-
 rativas, conchuido por
 pedir: _____ 1) a substitui-
 caõ do importo de li-
 "cerca a que são obriga-
 dos, os seus carros, por
 uma percentagem sobre
 a receita bruta.

2) que a tracção electrica
 seja restricta ás linhas
 suburbanas ou mar-
 ginal do tipo e por mais

limitado tempo.

3) que nas importancias que, pelos seus contractos a Companhia ha de pagar a Camara, não se devem em conta os pagamentos pela Cooperativa.

Concordo inteiramente com a direcção geral de administração politica e civil em que a 1ª e 2ª conclusões são inteiramente improcedentes.

Dizem ellas respeito a deliberações já definitivamente approvadas pelo governo em 19 de Maio de 1897 e que constam do contracto de 5 de Janeiro de 1897 e até antes do contracto de 27 de Junho de 1892.

Legalmente celebrados esses contractos tem de ser promptamente cumpridos (art 102 do Código Civil).

A primeira parte da 2ª conclusão é da competência do ministerio das obras publicas, e relativamente á segunda ha indubitavelmente grave inconveniente em se prender a cidade por tanto tempo a um



systema de ração e a uma
companhia particular.

Tratando do exame
do contracto entendendo que
se devem adoptar as condi-
ções propostas pela Di-
recção Geral. — A primeira
ra que tem por fim pôr
a Camara ao abrigo de qual-
quer prejuizo que lhe pos-
sa resultar de dar por ca-
duco o contracto com o
Barão Kessler de 25 de maio
de 1888, e que na condi-
ção 2ª se refere a duas pro-
jectadas ruas, que ainda
não foram construídas
pela Camara redigib-a-hia
de forma mais generica
como adiante indico.

As outras são de
manifesta vantagem para
a municipalidade.

Presentando, porém, pra-
ra evitar de longas propo-
sitas um prejuizo da Ca-
mara a segunda modi-
ficação proposta, o seguin-
te paragrapho: —

É unico — no caso que a
Companhia não satis-
faca voluntariamente
no prazo de um mez
essas formalidades fica
a obrigada ao pagamento

to de mais 6% das referidas
quantias. — Adopto
o prazo de um miz por fa-
zer o adoptado nos termos
da base 8^a. — Além
d'estas modificações, en-
tendo que mais outras
são necessarias para ga-
rantia do interesse mu-
nicipal e do Estado.

A base 5^a deixa a
Companhia a faculdade
de substituir por outro
o systema de tracção afora
adoptado; o que, attenden-
do ao longo prazo por que
obtem a sua concessão,
podera ser sem duvida
obstaculo quasi insu-
peravel, para a realiza-
ção de projectos que
todos os dias se vão as-
signalando e de que a
cidade não deve privar-
se por tão longo lapso de
tempo.

Repartindo ao menos a
faculdade da iniciativa
de mudança de tracção
desde que esta seja ap-
roveitavel e util, nos ter-
mos das leis reguladoras
do assumpto pela camara
e pela Companhia, parece-
me que se salvaguardará

os legítimos interesses d'esta, dando-lhe n'um prazo determinado a faculdade d'opção e tanto quanto possível os direitos da cidade a gozar as regalias que a mechanic desolvi e que não podem ser sómente ministradas, segundo a vontade e a oportunidade que a Companhia entenda.

Primeiro descoberto um outro sistema de traccas mais vantajoso e mais comvelo, e como tal considerado pelas estações competentes, deve a Camara ficar com o direito de avisar a Companhia para n'um prazo determinado, o adoptar os seus carros, ou então ficar-lhe a faculdade de conceder que outra empresa o fizesse em pratica e fôr da riação electrica cuja exploração continuaria a pertencer a Companhia.

Perder a Camara o direito de dotar o municipio com um melhoramento util e passal-o a Companhia, sem que esta seja obligada a a-

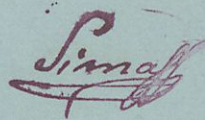
doptal-o privando a cidade
enquanto queira, d'um
melhoramento reconhecido
é causa que não está
nas suas atribuições.

Item de contracto
verdadeiramente unila-
teral e imprevisto da
cidade poder acompanhar
a civilização, que todos
os dias caminha.

Nestes termos redigiria
assim a base 5^a.

"A Companhia deverá
e poderá substituir a
tracção electrica por ou-
tro processo, que as
condições locais ou os
progressos da sciencia
aconselharem e de que
não resultem inconveni-
mentos para o publico
com previa indicação
ou authorisação da Ca-
mara e mediante a apre-
sentação dos respectivos
projectos, em harmonia
com a condicao 17 do
contracto de 7o de Abril
de 1888 e com o parecer das
entidades competentes.

5^o Caso a Companhia
no prazo que lhe foi de-
signado, não substitua
a tracção electrica por



outro systema indicado
podera' a Camara fazer a
concessão a qualquer um
do individuo ou empresa
da traccão por esse syste-
ma.

§ 2.º - applica-
se ha o § 1.º sempre que
se julgar util a mudan-
ça no systema de traccão
nos termos da base 5.ª

Sendo adoptada esta
modificação, a base 5.ª tem
de ser precedida das seguin-
tes palavras = em qualquer
outro caso =

Esta base 5.ª está tambem
redigida de forma tão
generica que pode ir
mais alem que o interesse
mento dos contractantes
pois pode abanger os
trems d'aluguer e as
carrocas, quando lhe seja
applicavel o systema de
traccão mechanica, o
que de certo não se quiz
fazer, pois só se regulou
acerca de transporte
collectivo de passagei-
ros que é effectuado pela
Companhia contractante

Redigir-se-hia por-
tanto assim =

"Em qualquer outro caso
nenhuma nova concessão

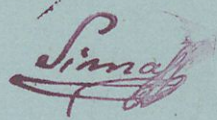
sas de viacos por haccas me-
chanica para transporte col-
lectivo de passageiros etc."

Ficava assim attendi-
da a reclamacao da Lin-
tana e de varias outras
associações d'esta capital
que ultimamente me
for enviada e a dos cochei-
ros lilhonenses n'esta
parte.

Finalmente acrescentaria ao
Sumario do artigo 8º sob pena
de mais 6% da sua impor-
tancia = pelas razoes apor-
tadas acima sobre a 2ª mo-
dificacao proposta pela
diveccao geral.

Relativamente ao prejuizo
que possa adir por falta
de trabalho a classe dos
conductores, cocheiros e
mais empregados simi-
laes reclamam a associa-
cao d'essa classe; e sobre a
reclamacao da Nova Com-
panhia dos Hecursos
mechanicos de Lisboa pa-
ra lhe ser concedida uma
zona de protecção por ser
d'equidade não tendo
competencia para dizer

Sobre o protetto
de Joas Bric e Carlos Fer-
reira Pinto Porto por



viem desacompanhados de
 toda a espécie de documen-
 tos, nada posso também
 dizer; parece-me em todo
 o caso, prudente, para re-
 salvar quaisquer reclama-
 ções futuras a inserção da
 seguinte base no contracto:
 = A Companhia fica obriga-
 da a todas as perdas e
 danos que resultem
 para a Câmara de se jul-
 garem caducos todos os
 pedidos para estabeleci-
 mentos d'elevadores, ascen-
 sores, linhas funiculares
 ou d'outro qualquer sys-
 tema = _____ Em
 conclusão, a conferência
 dos fiscaes Superiores da
 Corte e da cidade e de pa-
 recer que o contracto de
 que se trata, n'isto se fes-
 to por um largo periodo
 de tempo, quasi um se-
 culo, pode ser grave obs-
 táculo ao progresso da
 cidade, que tal como
 esta não pode ser affus-
 vado por um que a Ca-
 mara municipal da
 mais do que pode, pois
 além do exclusivo da
 viação, transfere para
 outrem o direito de mu-

dunca d'esta, que só per-
tence ao representante da
cidade e que finalmente
só com as modificações
apontadas e que podiam
ser approvadas sem grave
risco sendo comtudo
de vantagem publica
pelas razões dadas a ma-
nha approvacao.

Já depois de elaborada e
votada esta consulta
foi-me pela direcção
geral de administração
politica e civil enviada
uma reclamação da Com-
panhia Real dos Caminhos
de Ferro Portuguezes contra
a concessão de que se
trata, por a julgar offen-
siva dos direitos que
lhe foram garantidos pela
lei de 2 de maio de 1882
que estabelece as bases
para a construcção e explu-
racão das linhas fereas
de Lisboa a Cintra e Torres
Vedras. No contra-
cto celebrado a 10 de julho
do mesmo anno deter-
minou-se no art 26º que
o governo não poderia
conceder durante o tem-
po d'esta concessão ti-
nha alguma parallela a

Sinclair

que faz objecto do presente
contracto, sem consente-
mento da Imprensa, excepto
quando a distancia entre
uma linha e outra for supe-
rior a 40 kilometros. Al-
ga afira o reclamante que
as linhas ferreas para trac-
caes electricas partindo de
Lisboa a Benfica e de Lisboa
a Algis sao parallelas a
que ella explora e demais
que ella tem desde 1866 o
privilegio de todas as trac-
caes. — Não tenho
elementos no processo nem
me compete averiguar
se de facto assim e ou
não; em todo o caso por
mais que uma vez este
Procurador geral tem con-
sultado no sentido de
que o parallelismo a que
se refere o artigo que a re-
clamante fulga offendido
só se dá quando as linhas
sejam parallelas em toda
a sua extensão, e não
apenas quando partam
de pontos parallelos ou
sigam durante pequenas
distancias trajecto paralle-
lo para depois tomar
outro que o não é.

— A Conferencia

do Fiscal Superior da Corôa
 e Fazenda manteve firme
 por unanimidade a mes-
 ma doutrina das consul-
 tas de 29 de julho de 1875 e 17
 de setembro de 1879, que dixo
 acima exarada e não ha-
 vendo diploma algum
 legal que conceda a Compa-
 nia o privilegio de todas as tra-
 ções e de parecer que a
 presente Reclamação é
 improcedente e não oppo-
 z obstáculo ao contracto, en-
 hora este não deva ser appro-
 vado pelas razões que já
 apresentei no parecer prin-
 cipal
 Dn^o — cc. A. Navarri

1898	386 L 32	Solu emissão de
Julho	C. Públicas	de oito contos de
22		divisaes que fôrão
		de fazer a Compa-
		nha Fabril L ^a
		bonense

O presente Fisco não se
 acha devidamente instruido
 porquanto: 1) se não indica
 o valor dos bens immobilia-
 rios da Companhia exigido
 pelos artigos 7º, 8º e 10º
 do regulamento de 27 de
 Agosto de 1896. — 2) porqu